

Contrato nº. 015/2018
Processo Administrativo nº. 074/2017
Dispensa nº. 023/2017

Prestação de serviço especializado em medicina do Trabalho, que entre si celebram o Município de Guaraniésia e **MED SET MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.**

O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, portador do RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, através da Divisão de Pessoal, Treinamento e Recursos Humanos neste ato representado por sua diretora, Sr.^a Regiane Rossi Isaac, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliado na Rua Jamil Isaac, nº 327, no bairro Novo Horizonte, nesta cidade, CPF nº. 985.141.056-04 e RG M.9.158.615 SSP/MG e do outro lado a empresa **MED SET MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.008.107/0001-49, sediada na Rua Tiradentes, nº 217, Centro, Guaxupé/MG, neste ato representado pelo Senhor Dimas Carloni, residente e domiciliado em Guaxupé/MG, portador do RG n.º M-646.406 SSP/MG e do CPF n.º 068.432.472-53, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. DO OBJETO. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço especializado em medicina do Trabalho.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. Os serviços seguirão a seguinte disposição:

Item	Exame	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
01	Exame Admissional	Serviço	100	25,00	2.500,00
02	Exame Demissional	Serviço	05	25,00	125,00

3. DO VALOR. Pela prestação total dos serviços o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado total de **R\$ 2.625,00 (dois mil seiscentos e vinte e cinco reais)**, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente aprovada pela diretora requisitante, responsável pela fiscalização dos serviços.

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura deverá estar destacado os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos

todos os custos diretos e indiretos.

4. DO PAGAMENTO.

4.1. O fornecedor apresentará a Nota Fiscal de Serviço até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Certidão, Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho), discriminado os tipos e quantidades de exames realizados.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados a partir do protocolo da Nota de Prestação de Serviço através de depósito bancário ou boleto emitido pelo contratado.

4.2.1. Só serão efetivados depósitos em contas de bancos oficiais (CEF e BB) e caso haja alguma tarifa consequente da transferência, esta será por conta do prestador do serviço.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o MUNICÍPIO comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

4.3.1. Na hipótese prevista no subitem 3.3 o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

4.4. O MUNICÍPIO se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

4.5. Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com especificações que integram este instrumento.

5. DAS OBRIGAÇÕES.

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da CONTRATANTE;
- b) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- c) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;
- d) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE;
- e) Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos e despesas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, necessários para a prestação do serviço, isentando integralmente o CONTRATANTE.

6. DAS PENALIDADES. O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas com a prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

<i>Ficha</i>	<i>Elemento/Dotação</i>
77	Manut. Ativ. Divisão de Gestão de Pessoas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3390.3099

7.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, o comprador poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

8. DA VIGÊNCIA. O presente instrumento terá vigência até 28/02/2018, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93.

9. DA RESCISÃO. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art. 77 ao art. 80 da Lei n. 8.666/93.

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

VI - Quando houver deficiência na prestação do serviço;

VII - Quando a CONTRATADA reiteradamente desobedecer aos preceitos estabelecidos;

VIII – Se houver abandono total ou parcial do serviço;

IX - Não forem iniciadas as atividades no prazo previsto.

10. DO FORO. Fica eleito o foro da comarca de Guaraniésia/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Guaraniésia, 25 de janeiro de 2018

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município



Regiane Rossi Isaac
Divisão de Pessoal, Treinamento e Recursos Humanos

Dimas Carloni
Med Set Medicina e Segurança do Trabalho Ltda
Contratado